

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício-Circular SEDAP/CPADI/SJD nº 3/2022

Brasília, 5 de janeiro de 2022.

A Suas Excelências as Senhoras e os Senhores

PRESIDENTES NACIONAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS COM ESTATUTO REGISTRADO NO TSE

Assunto: Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022, que alterou a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos). Propaganda Partidária.

Senhoras e Senhores Presidentes,

De ordem do Senhor Secretário-Geral da Presidência do TSE, em exercício, Dr. Sandro Nunes Vieira, levo ao conhecimento de Vossas Excelências o teor do Despacho GAB-SPR (Doc. SEI nº 1894302), de 4 de janeiro de 2022, exarado no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000000026-0, nos seguinte termos:

[...]

Considerando a edição da Lei nº 14.291/2022, que dispõe sobre a propaganda partidária gratuita no rádio e televisão, bem como o fato de que a classe processual "Propaganda Partidária" foi desativada após a edição da Lei nº 13.487/2017, encaminhem-se os autos à ASPJE para que promova os atos necessários à reativação da classe "Propaganda Partidária".

Enquanto a classe não for reativada, os pedidos destinados a tal finalidade devem ser distribuídos na classe processual "PETIÇÃO", procedendo-se, oportunamente, a correção do tipo de processo.

Comunique-se à SJD para expedição de ofício circular aos Partidos Políticos para ciência.

[...]

Segue anexa cópia do inteiro teor do referido despacho.

Respeitosamente,

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO
SECRETÁRIO(A) JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em **05/01/2022, às 14:15**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1894356&crc=AB5B021D, informando, caso não preenchido, o código verificador **1894356** e o código CRC **AB5B021D**.
